



## TERMO DE RETIRADA DE EDITAL PREGÃO Nº 034/2012

Confirmamos a retirada, na data abaixo, de cópia integral do Edital do **Pregão nº 034/2012-CLDF**, processo nº **001-000.287/2012** que tem por objeto a **contratação de empresa especializada em serviços de controle de pragas para CLDF**, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Assessão de recebimento dos envelopes de proposta de preços e de habilitação das empresas credenciadas será realizada no dia **21 de agosto de 2012**, às **10 horas**, na Sala da CPL, localizada no Edifício Sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, Térreo – CEP: 70094-902, Telefones: (061) 3348-8650 ou 3348-8652 e Fax: 3348-8651.

Brasília/DF, de de 2012.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável e carimbo da empresa

| DADOS CADASTRAIS |  |
|------------------|--|
| Empresa          |  |
| CNPJ Nº          |  |
| Representante    |  |
| Endereço         |  |
| Nº do fax        |  |
| Nº do telefone   |  |
| E-mail           |  |

**OBSERVAÇÃO:** O preenchimento incorreto deste Termo de Retirada de Edital ou o não envio do mesmo para o fax (61) 3348.8651 ou pelo e-mail **cpl@cl.df.gov.br** exime a CPL/CLDF da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório. **Gentileza, digitar ou datilografar.**



**PROCESSO Nº:** 001-000.287/2012

**TIPO:** Menor preço Global

**DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:** 21/08/2012

**INTERESSADO:** Diretoria de Administração e Finanças - DAF

**HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO:** 10 horas

**LOCAL DA REUNIÃO:** Térreo inferior do Edifício Sede da CLDF, em Brasília/DF

A Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, por meio do pregoeiro designado pelos Atos do Presidente nº 565/2010 e nº 189/2012, publicados no DCL de 24/11/2010 e 29/03/2012, torna público que fará realizar pregão presencial, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de controle de pragas para CLDF, conforme condições especificadas no Anexo I deste Edital. O presente certame foi autorizado nos autos do processo em epígrafe e será regido pela Lei nº 10.520/2002, Ato da Mesa diretora nº 113/2003, Leis nº 8.666/1993 e 8.078/1990, Lei Distrital nº 4.611/2011 e demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos. Os envelopes de "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTAÇÃO" relativa a esta licitação serão recebidos simultaneamente na sessão pública que será realizada na Sala de Reunião da CPL/CLDF, no endereço, data e horário acima indicados.

### 1. DO OBJETO

**1.1.** O presente pregão tem por objeto a **contratação de empresa especializada em serviços de controle de pragas para CLDF**, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

**1.2.** **A participação nesta licitação é restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados** (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/07 e pessoa física ou empresário individual enquadrados nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar 123/06), de acordo com o estabelecido na Lei 4.611, de 06/08/2011.

**1.3.** Integram este Edital todos os seus anexos.

### 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1.** Somente poderão participar deste pregão as empresas especializadas no ramo do objeto licitado e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos, arcando os licitantes com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas.

**2.2.** Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação pessoas físicas e jurídicas, que se enquadrem em qualquer das seguintes situações:

**2.2.1.** Não estejam credenciadas, na forma do Capítulo 3 deste Edital;

**2.2.2.** Encontrem-se sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, bem como as estrangeiras que não funcionem no país;

**2.2.3.** Tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, na forma da Lei nº 8.666/93, ou que estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CLDF.

**2.2.4.** Constituídas sob qualquer modalidade de consórcio.

**2.2.5.** Possuam qualquer servidor da CLDF entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados.

**2.3.** A simples participação no presente processo licitatório importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

**2.4.** Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

**2.5.** Não serão aceitos documentos apresentados em papel térmico para fac-símile.

### 3. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

**3.1.** O credenciamento será iniciado com **30 (trinta) minutos de antecedência** do horário designado para a sessão de abertura e é condição obrigatória para a formulação de lances e para a prática de todos os atos neste pregão, conforme prevê o artigo 4º, inciso VI, da Lei nº 10.520/02.



**3.2.** Até a abertura da sessão, os representantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente com fé pública.

**3.3.** O credenciamento far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**3.3.1.** instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes especiais para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os atos pertinentes ao certame, **conforme alínea "A" do Anexo II deste Edital (Termo de Credenciamento);**

**3.3.2.** cópia autenticada do respectivo **estatuto ou contrato social e suas alterações**, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente, exceto se o representante apresentar procuração pública.

**3.3.3. no caso de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, o representante deverá apresentar declaração**, conforme alínea "E" do Anexo II deste Edital.

**3.4.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, é suficiente a apresentação de cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**3.5.** As decisões pertinentes ao credenciamento serão de competência do pregoeiro, que as motivará na ata, imediatamente após a abertura da sessão. Cabe recurso contra estas decisões na forma do art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/02, e seu acolhimento implicará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### 4. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

**4.1.** A reunião para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e de documentos de habilitação será pública, dirigida por Pregoeiro, na data, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data.

**4.2.** Após declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, e os interessados ou seus representantes presentes deverão entregar:

**4.2.1 – declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação**, conforme modelo constante da alínea "B" do Anexo II deste Edital;

**4.2.2 – envelopes nº 01 "PROPOSTA DE PREÇOS" e nº 02 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"**, lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

|   |   |
|---|---|
| Câmara Legislativa do Distrito Federal<br>Pregão nº 034/2012-CLDF<br>Envelope nº 01 – Proposta de Preço<br>Razão Social da Empresa<br>CNPJ Nº | Câmara Legislativa do Distrito Federal<br>Pregão nº 034/2012-CLDF<br>Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação<br>Razão Social da Empresa<br>CNPJ Nº |
|---|---|

**4.3.** Não será permitida a entrega de apenas 01 (um) envelope, nem será admitido que uma mesma pessoa represente mais de uma licitante.

**4.4.** Não será aceita a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.

**4.5.** Caso não apresente documento de titularidade, de credenciamento ou se estes estiverem em desconformidade, a empresa estará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, bem como para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes de proposta ou documentação relativos a este pregão presencial, mantidos, com isto, o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**4.6.** Em seguida, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes de propostas de preço das licitantes credenciadas e examinará sua conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**4.7.** As propostas de preços que atenderem aos requisitos do edital, no exame de conformidade, serão selecionadas para a fase subsequente.

**4.8.** O Pregoeiro identificará a proposta de menor preço, bem como as que apresentarem preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, para fazerem lances verbais e sucessivos, até a proclamação da vencedora.

**4.9.** Havendo mais de uma proposta selecionada, o Pregoeiro passará à fase de lances, observando-se o seguinte:

**4.9.1 – os lances deverão ser distintos, sucessivos e decrescentes;**

**4.9.2 – o pregoeiro poderá estabelecer, nesta fase, o intervalo mínimo entre os lances;**



- 4.9.3** – caso o credenciado necessite consultar sua empresa, o pregoeiro decidirá a respeito;
- 4.9.4** – o uso de telefone celular e outros aparelhos de comunicação para consulta terão tempo limitado de uso e é de exclusiva responsabilidade e ônus dos licitantes.
- 4.9.5** – a licitante que sendo convocada na devida ordem de sucessão a oferecer lance optar por não o fazer, não poderá mais realizar lances.
- 4.10.** Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, em ato público.
- 4.11.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, conforme artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.
- 4.12.** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no **item 4.8**, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até a proclamação da vencedora.
- 4.13.** Não havendo mais nenhuma licitante disposta a ofertar lance, e sendo a primeira colocada uma licitante não caracterizada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa, e as subsequentes licitantes caracterizadas como tal, e sendo o preço destas igual ou até **5% (cinco por cento)** superior ao daquela, conceder-se há direito de preferência às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas da seguinte forma:
- 4.13.1** - a microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 4.13.2** - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa, conforme acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese indicada neste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 4.13.3** - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 4.13.4** - a ausência de representante da microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa na sessão implica na preclusão do direito de preferência.
- 4.14.** Após o Pregoeiro declarar aberta a sessão, não serão admitidos pedidos de desistência, retificação de preços ou de lances ofertados ou de quaisquer outras condições oferecidas, somente se julgado necessário e aceito pelo Pregoeiro com vistas a sanar evidentes erros materiais, esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.
- 4.15.** Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.
- 4.16.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 4.17.** No curso da análise, verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o pregoeiro declarará o vencedor. Caso seja verificado o descumprimento de algum requisito, a proposta será desclassificada.
- 4.18.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope nº **02 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"** do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital em face dos documentos apresentados.
- 4.18.1** – Para microempresas, empresas de pequeno porte microempresas ou cooperativas que não apresentarem a comprovação de regularidade fiscal após encerrada a etapa competitiva, ou que esta apresente alguma restrição, a regularização deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da CLDF.
- 4.18.2** - Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 4.19.** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 4.20.** Nas situações previstas em lei, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.



**4.21.** As licitantes enquadradas nas categorias de microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**4.22.** Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou em sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, a comprovação dos documentos de habilitação que já constem dos sistemas, poderá ser feita mediante consulta *on-line* ou apresentação do documento, **expedido com até dois dias de antecedência.**

**4.23.** A validade dos documentos de habilitação fiscal apresentados, quando não expressa nos mesmos nem estabelecida em lei, será de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão.

**4.24.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada de todas as ocorrências que interessarem ao certame e que será lida no local da reunião e assinada pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos licitantes.

## 5. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

**5.1.** O envelope nº **01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”**, sob pena de desclassificação, deverá ser apresentado lacrado e rubricado no fecho, indicando em sua parte externa a razão social da empresa e o número deste pregão, conforme referido no **subitem 4.2.2** deste Edital.

**5.2.** A Proposta de Preços deverá:

**5.2.1.** - ser datilografada ou impressa no idioma português do Brasil, e apresentada sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em 02 (duas) vias, numeradas e rubricadas e a última folha assinada pelo representante legal da licitante;

**5.2.2.** - conter **nome da proponente**, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal, telefone, fax, endereço eletrônico (e-mail), e nome do Banco, e números da agência bancária e da conta-corrente;

**5.2.3.** – conter, se for o caso, a **descrição completa, detalhada e individualizada dos eventuais equipamentos/materiais a serem utilizados, inclusive marca/modelo (número de referência)**, não se admitindo expressões vagas ou imprecisas, de maneira a demonstrar adequação a todas as especificações constantes do **Termo de Referência - Anexo I**, deste Edital;

**5.2.4** - conter o **preço unitário de cada serviço cotado e o valor global da proposta**, expressos em algarismos e por extenso, em moeda nacional.

**5.2.5** - conter **prazo de validade** da proposta que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua entrega.

**5.2.6** - conter **prazo máximo de entrega dos serviços** de acordo com o indicado no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**5.2.7** - nome completo, cargo na empresa e número de inscrição no CPF da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato;

**5.2.8.** - conter **declarações expressas:**

**I** - de que o **preço proposto é definitivo** e nele estão inclusos todos os tributos, embalagens, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, fretes, seguro, etc., e quaisquer outras despesas, inclusive lucro, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

**II** - de que a licitante se compromete a **refazer** qualquer serviço que apresentar falhas ou incorreções no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas da notificação pela CLDF;

**5.3.** É vedada a retirada das propostas após a abertura dos envelopes a elas correspondentes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**5.4.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais, nem serão admitidas alegações de enganos, erros ou distrações na elaboração das propostas de preços, como justificativas de solicitação de quaisquer acréscimos, de re-equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de indenizações ou ressarcimentos de qualquer natureza.

**5.5.** A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**5.6.** Cada licitante poderá apresentar somente uma proposta, não sendo admitidas propostas alternativas.



**5.7.** Caso o prazo de que trata o **subitem 5.2.5** não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

**5.8.** Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação e o preço total da proposta.

## 6. DA HABILITAÇÃO

**6.1.** Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelopes separados, devidamente fechados e rubricados no fecho, identificados conforme indicado neste edital.

**6.2.** Para habilitar-se na presente licitação, as empresas deverão estar devidamente **CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou mediante a apresentação da documentação relacionada no **item 6.3** deste Edital.

**6.2.1.** A habilitação das licitantes fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial por meio de consulta "on-line" ao SICAF, no momento do certame, que será impressa sob forma de "Declaração de Situação" e instruirá os autos do processo.

**6.2.2.** As licitantes devidamente cadastradas no SICAF ainda deverão incluir no envelope **DOCUMENTAÇÃO os seguintes:**

**I** – De que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz, conforme **alínea "C" do Anexo II deste Edital;**

**II** – De que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes, conforme **alínea "D" do Anexo II deste Edital;**

**III – Atestado(s) de capacidade técnica** – A Licitante deverá apresentar 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, para a qual a licitante tenha prestado os mesmos serviços de que trata o objeto do contrato, que comprove a aptidão da licitante para o desempenho dos mesmos, devidamente registrado no Conselho a que a licitante estiver vinculada, em decorrência da natureza das suas atividades.;

**IV – Certidão Negativa de Falência**, Concordata, Recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução e liquidação expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

**V – Anexo III – Atestado de Vistoria**, devidamente preenchido e assinado por representante da CLDF;

**VI - Autorização de funcionamento**, emitida pelo Departamento de Fiscalização da Saúde, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal;

**VII - Registro da empresa no Conselho Regional** a que estiver vinculada, comprovando a sua habilitação legal para o exercício das atividades de controle de praga urbana.

**6.3.** As licitantes não cadastradas ou com situação irregular junto ao SICAF deverão incluir no envelope nº **02 – "DOCUMENTAÇÃO"** os seguintes documentos, além dos referidos nos incisos do subitem 6.2.2 acima:

**I** – registro comercial, no caso de empresa individual;

**II** – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

**III** – Inscrição do ato constitutivo e prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade simples;

**IV** – Decreto de autorização em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**V** – Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**VI** – Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes** do Distrito Federal ou do domicílio ou sede do licitante, segundo seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**VII** – Prova da inscrição no Cadastro de Pessoa Física e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF;**



**VIII** – Certificado de Regularidade perante o **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

**IX** – Certificado de Regularidade perante o **INSS**, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994;

**X** – **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

**XI** – **Certidão Negativa de Débitos**, emitida pela **Secretaria de Fazenda do Distrito Federal**, em plena validade, para empresas com estabelecimento no Distrito Federal. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional;

**XII** – Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da **certidão conjunta** emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de agosto de 2005.

**6.4.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão de imprensa oficial.

**6.5.** Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

**6.6.** Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

**6.7.** Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa.

**6.8.** Em nenhuma hipótese serão aceitos documentos com prazo de validade vencido.

**6.9.** Quando o documento e/ou certidão apresentada não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias.

**6.10.** Caso conste algum documento nos registros cadastrais com prazo de validade vencido, a licitante deverá anexar comprovante idêntico, com o respectivo prazo atualizado, sob pena de inabilitação.

**6.11.** O Certificado de Registro Cadastral em órgão da Administração Pública substituirá os documentos relacionados nos **incisos I, II e III do subitem 6.3**, para fins de habilitação da licitante.

## 7. DO JULGAMENTO

**7.1.** No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, atendidas as condições estabelecidas neste pregão.

**7.2.** O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para realizar diligências e recorrer a setores técnicos interno e externos, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

**7.3.** Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste edital e serão desclassificadas as que estiverem em desacordo.

**7.4.** Não serão aceitas propostas que apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, nem serão levadas em consideração vantagens não previstas no Edital.

**7.5.** Serão desclassificadas as propostas que apresentem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, considerando-se excessivos aqueles que estiverem incompatíveis com os praticados no mercado e manifestamente inexequíveis os que não demonstrarem sua viabilidade.

**7.6.** A desclassificação da proposta da licitante importa na preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

**7.7.** Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

**7.8.** Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

**7.9.** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e ao valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

**7.10.** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.



## **8. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

- 8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital e caso não haja interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador de Despesa da CLDF.
- 8.2.** Para fins de homologação, a adjudicatária fica obrigada a apresentar, na Sala da CPL/CLDF, proposta adequada ao preço ofertado no lance final **até o término do expediente do dia seguinte à sessão;**
- 8.3.** O resultado final do pregão será publicado na imprensa oficial e afixado no quadro de avisos da CPL/CLDF e os autos serão enviados ao Ordenador de Despesa da CLDF para homologação da licitação.

## **9. DOS RECURSOS**

- 9.1.** Declarado(s) o(s) vencedor(es) do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer e será registrada em Ata a síntese das razões do recurso. Será concedido ao(s) recorrente(s) o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do(s) recurso(s). As demais licitantes disporão do prazo de até 03 (três) dias, contados do término do prazo da(s) recorrente(s), para, querendo, apresentar suas contra-razões.
- 9.2.** As razões recursais escritas e as contra-razões aos recursos deverão ser entregues na Sala de Reuniões da CPL/CLDF no Edifício Sede da CLDF, situado no Eixo Monumental, Quadra 02, Lote 05, Térreo Inferior, Brasília/DF, onde os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 9.3.** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 9.4.** No caso de interposição de recurso, caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos e deverá:
- 9.4.1.** - rever sua decisão fundamentadamente; ou,
- 9.4.2.** - prestar suas informações e submeter o assunto à decisão ao Ordenador de Despesa da CLDF, que poderá dar ou negar provimento ao recurso.
- 9.5.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.6.** A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes durante a realização da sessão, importará na decadência do direito de interpor recurso, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.
- 9.7.** Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Ordenador de Despesa da CLDF procederá à homologação deste pregão e adjudicação dos itens objeto de recurso.

## **10. DO CONTRATO**

- 10.1.** A adjudicatária será convocada para assinar o respectivo instrumento contrato, **conforme modelo constante do Anexo V deste Edital**, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes e neste Edital.
- 10.2.** O prazo para assinatura do contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da intimação da adjudicatária, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 10.3.** O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 10.4.** Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos nos órgãos da imprensa oficial.
- 10.5.** O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no art. 78, com os desdobramentos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 10.6.** O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, com eficácia a partir da data de sua publicação no DODF, e efeitos financeiros a partir do "aceite" do executor do contrato, a ser designado pela Contratante, e poderá ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

## **11. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

- 11.1. 1.2** Serão realizadas 12 (doze) intervenções durante a vigência do contrato, com periodicidade mensal, nos termos do estabelecido no artigo 4º da Resolução – RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 ANVISA. A primeira intervenção deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato, mediante recebimento de ordem de serviço, enquanto que as demais intervenções



serão realizadas respeitando o intervalo de 30 (trinta) dias entre a realização de cada procedimento, também mediante ordem de serviço, obedecendo ao disposto no subitem 1.3 DO Termo de Referência.

**11.2.** Constatada qualquer irregularidade no objeto adjudicado, o servidor/comissão responsável pelo recebimento poderá:

**11.2.1.** – relativamente à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando seu refazimento ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**11.2.1.1.** - na hipótese de substituição ou refazimento de serviços, a adjudicatária deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CLDF, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**11.2.2.** – relativamente à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**11.2.2.1.** - na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CLDF, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## 12. DAS PENALIDADES

**12.1.** A licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, e no Cadastro de Fornecedores do Governo do Distrito Federal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas prevista neste edital.

**12.2.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 3.555/00, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

**12.2.1** - advertência;

**12.2.2** - multa de:

a) **0,3% (três décimos por cento)** ao dia sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de atraso, limitado a 30 (trinta) dias;

b) **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor da nota de empenho, quando ocorrer recusa injustificada para retirá-la dentro do prazo estabelecido pela Administração;

c) **15,0% (quinze por cento)** sobre o valor contratado depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso, caracterizando-se, portanto, o descumprimento da obrigação assumida;

**12.2.3** - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Legislativa do Distrito Federal, pelo prazo de até dois anos;

**12.2.4** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**12.3.** Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Distrito Federal e cobrado judicialmente;

**12.4.** Advertência é o aviso por escrito, emitido pelo CLDF quando a licitante/ adjudicatária descumprir qualquer obrigação.

## 13. DO PAGAMENTO

**13.1.** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

**I – Certidão Negativa de Débitos – CND**, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);

**II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

**III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.** Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional;



**IV – Certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal**, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de agosto de 2005.

**V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

**VI – Atestos de execução dos serviços**, emitido pelo servidor/comissão competente da CLDF;

**13.2.** Os pagamentos serão efetuados de acordo com o disposto no item nº 10, alínea "b", da Portaria Conjunta SEF/SEPLAN nº 087/91, de 20.09.91, ou seja, até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada.

**13.3.** Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC.

**13.4.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer etapa de cronograma ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

**13.5.** Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

**I** – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

**II** – se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação do serviço, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **14. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**14.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão deste pregão, qualquer pessoa poderá impugnar o respectivo ato convocatório, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição em 24 horas.

**14.2.** As petições deverão ser formuladas por escrito, até **02 (dois) dias úteis** antes da data da abertura da licitação, por carta ou fac-símile, no seguinte endereço: Sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior, CEP 70094-902, Fones/Fax: (061) 3348.8650; 3348.8651 ou 3348.8652 **e-mail: cpl@cl.df.gov.br**, em Brasília/DF, telefone: (61) 3348.8650 e fax (61) 3348.8651, de segunda a sexta-feira, das 09:30 às 12:00 horas e das 14:30 às 17:30 horas. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos apenas por escrito, se possível pelas mesmas vias, ressalvado que o Pregoeiro dará conhecimento das consultas às demais licitantes.

**14.3.** Caso a impugnação seja acolhida, será designada nova data para a realização do certame.

**14.4** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão deste pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e/ou providências sobre o certame, cabendo ao Pregoeiro prestar informação em até 24 horas.

#### **15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**15.1** As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, Programa de Trabalho: 0112260058517 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais; Subtítulo: 0065 - da CLDF; Elemento de Despesa: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

#### **16. DO CONTRATO**

**16.1.** A adjudicatária será convocada para assinar o respectivo instrumento contrato, **conforme modelo constante do Anexo V deste Edital**, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes e neste Edital.

**16.2.** O prazo para assinatura do contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da intimação da adjudicatária, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**16.3.** O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**16.4.** Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos nos órgãos da imprensa oficial.

**16.5.** O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no art. 78, com os desdobramentos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**16.6.** O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, com eficácia a partir da data de sua publicação no DODF, e efeitos financeiros a partir do "aceite" do executor do contrato, a ser



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Pregão Presencial nº 034/2012**

Folha nº  
Processo nº 001-000.287/2012  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: 12.000-83

designado pela Contratante, e poderá ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

**17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 17.1.** Toda comunicação oficial se dará por e-mail, fax ou publicação na imprensa oficial.
- 17.2.** A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.
- 17.3.** Fica reservado à Câmara Legislativa do DF o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado conforme art. 49 da Lei nº 8.666/93.
- 17.4.** O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme art. 65, §§ 1º, 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93.
- 17.5.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5º).
- 17.6.** O foro para dirimir questões relativas ao presente edital, será o da circunscrição judiciária especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.7.** Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro no endereço mencionado no preâmbulo.
- 17.8.** Este edital poderá ser retirado exclusivamente no endereço eletrônico: [www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br). >> LICITAÇÕES >> PREGÕES >> EM ANDAMENTO. Outras informações pelos telefones (61) 3348.8650, 3348.8651, 3348-8652 ou no endereço Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior, CEP: 70094-902.
- 17.9.** Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.
- 17.10.** Em caso de divergência entre os termos deste Edital e de seus anexos, prevalecerão os do primeiro.
- 17.11.** As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, facultando-se ao Pregoeiro relevar erros meramente formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento das propostas e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 2012.

José Expedito Rodrigues Ferreira  
Pregoeiro

▪



---

## **A N E X O I - PROJETO BÁSICO**

---

### **1. DO OBJETO**

- 1.1** O presente Projeto Básico é destinado à contratação de empresa especializada em serviços para controle de pragas urbanas, envolvendo desinsetização e desratização, a serem executados em todas as dependências internas e externas do prédio administrativo da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, bem como de sua garagem coberta, estacionamentos, caixas de esgoto e de gordura, galerias de águas pluviais, caixas de passagem de telefonia, caixa de passagem de eletricidade, pisos elevados do edifício na Ala I, cobertura do edifício da Ala I e demais áreas adjacentes da CLDF, compreendendo as Alas I, II e III, conforme especificações constantes do subitem 1.5.
- 1.2** Serão realizadas 12 (doze) intervenções durante a vigência do contrato, com periodicidade mensal, nos termos do estabelecido no artigo 4º da Resolução – RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 ANVISA. A primeira intervenção deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato, mediante recebimento de ordem de serviço, enquanto que as demais intervenções serão realizadas respeitando o intervalo de 30 (trinta) dias entre a realização de cada procedimento, também mediante ordem de serviço, obedecendo ao disposto no subitem 1.3.
- 1.3** Os serviços contratados deverão ser iniciados após o recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pelo executor do contrato, indicando todos os locais a serem visitados constantes dos Anexos I, II e III que definem a locação da edificação compreendendo a primeira intervenção.
- 1.4** A garantia contratual para os serviços realizados será de 03 (três) meses a contar do término da vigência do contrato.
- 1.5** O Contrato de Controle de Pragas, Desratização e Desinsetização abrangerá as edificações desta CLDF, contemplando uma área total aproximada de 49.000 m<sup>2</sup> (quarenta e nove mil metros quadrados), dividida em Alas I, II, III conforme layout constante do Anexo II deste Projeto Básico.



**1.6** Os pisos elevados do edifício referente à Ala I são compostos de passagem de cabos de eletricidades, bem como de rede lógica, exigindo, dessa forma, atenção especial na aplicação dos produtos, sendo que, qualquer danificação, em função dos serviços prestados, será de responsabilidade da contratada.

**1.7** A Divisão de Serviços Gerais (DSG) é o setor responsável pela fiscalização dos serviços em conjunto com o Setor de Serviços Auxiliares (SEAUX).

## 2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

| ITEM | DESCRIÇÃO   |
|------|---|
| 1.1  | <b><i>Serviço de Controle de Pragas – Desratização e Dedetização – área interna e externa.</i></b>            |
| 1.2  | <b><i>Insumos Utilizados no Controle de Pragas – Desratização e Dedetização – área interna e externa.</i></b> |

2.1. Nos serviços de desinsetização e desratização, a Contratada deverá estar apta a utilizar gel, spray e isca, devendo apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias antes de cada aplicação, Programa de Autocontrole, com informações distintas para desratização e desinsetização, devendo ser previamente aprovado pelo executor do contrato designado pela Contratante, bem como relatório-resumo das atividades e ocorrências verificadas durante a aplicação dos produtos, a ser apresentado após a realização dos serviços.

2.2. O serviço de desinsetização para o controle da proliferação de baratas, formigas, escorpiões, traças e outras pragas, deverá ser realizado em todas as dependências do imóvel, com aplicação inicial nos locais que apresentem riscos de proliferação, tais como, wc's, caixas de esgotos, vestiários, caixas de coleta de gordura, águas pluviais, áreas externas, etc., e revisões de controle, sempre que solicitado, dentro do período de assistência.

2.3. O serviço de desratização para o controle de ratos de esgoto, ratos de telhado e camundongos (catitas) deverá ser realizado em todas as dependências internas e externas dos imóveis, com aplicação inicial nos locais propícios ao trânsito e alojamento dos roedores e revisões de controle, sempre que solicitado, dentro do período de assistência.



2.4. O controle e a eliminação das pragas urbanas deverão ser realizados através de técnicas de monitoramento e mapeamento dos pontos críticos e propícios ao abrigo, proliferação e atração de pragas, vetores e roedores.

2.5. Somente poderão ser utilizados na execução dos serviços, os produtos indicados no item 2.6.1 deste projeto básico, devidamente registrados no Ministério da Saúde, em conformidade com a RDC – Resolução nº 18/2000, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

2.6. A CONTRATADA poderá utilizar-se de todas as técnicas modernas na execução dos serviços, desde que não sejam prejudiciais à saúde das pessoas e ao meio ambiente, a exemplo de pulverização, polvilhamento, atomização, iscagem, distribuição de armadilhas, aerosol, etc.

**2.6.1.** São os seguintes os produtos químicos a serem utilizados nas intervenções:

- Raticidas Anticoagulantes – de dosagem única, devidamente acondicionada em caixas de passagem;
- Inseticidas / Praguicidas – para controle de baratas, em forma de gel, inodoro;
- Praguicidas Líquidos – para eliminação de baratas de esgoto, escorpiões e outros insetos congêneres;
- Praguicidas em forma de pó – para o controle de baratas e insetos rasteiros, para aplicação em locais que não sofrerão interferência humana imediata (varrição, lavagem, etc.).

**2.6.2.** Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância Organofosforado Clorpirifós, conforme determinação da ANVISA, através da RDC nº 206 de 23/08/2004.

**2.6.3.** As aplicações utilizando spray deverão ser compostas de 2 (dois) inseticidas, sendo 1 (um) organofosforado, a base de diclorvos (DDVP), e outro piretróide microencapsulado, a base de lambdaciolotrina, com baixa toxicidade humana, com resultados incolores e inodoros, devendo a aplicação ocorrer nos locais úmidos, ou que são lavados com frequência, como rodapés, ralos internos e externos, grelhas, banheiros, portais, copas, depósitos, galerias de esgoto e águas pluviais, caixas de



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Pregão Presencial nº 034/2012**

Folha nº  
Processo nº 001-000.287/2012  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: 12.000-83

gordura internas e externas, bem como ambientes abertos das edificações incluindo a cobertura do prédio.

- 2.6.4.** As aplicações utilizando gel deverão ser feitas com produtos a base de hidramethylnone, com pistolas de alta precisão, nas áreas internas de todas as dependências da Câmara Legislativa, abrangendo equipamentos telefônicos, mobiliários, equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos, equipamentos de informática, prateleiras, armários, copas e seus utensílios, bem como demais áreas e equipamentos onde a aplicação seja conveniente.
- 2.6.5.** A desratização com aplicação de iscas levará em consideração as espécies de roedores detectadas, os pontos de controle de iscagem, devendo ser realizado pelo sistema de iscas granuladas e parafinadas, a base de brodifacoum, abrangendo a rede de esgoto interna e externa de toda sede.
- 2.7.** A aplicação de produtos para desinsetização nos pisos elevados, do 5º pavimento ao 1º pavimento da Ala I, bem como onde houver piso elevado será aplicado por método de otimização com inseticidas a base de água.
- 2.8.** A aplicação de produtos para desratização nos pisos elevados, do 5º pavimento ao 1º pavimento da Ala I, por método de iscas em locais isolados deverá respeitar o estabelecido dentro das especificações do subitem 2.5.
- 2.9.** Os serviços de desinsetização a serem executados nas áreas denominadas “áreas adjacentes da Câmara Legislativa” e “garagem coberta”, compreenderão apenas as redes de esgoto, de águas pluviais e outras passagens subterrâneas eventualmente existentes, excluindo-se as áreas de gramados e plantas.
- 2.10.** Os trabalhos de desratização deverão abranger, inclusive, as áreas adjacentes à CLDF, e as redes de esgoto e águas pluviais próximas ao edifício-sede.
- 2.11.** Os serviços corresponderão a uma aplicação mensal dos produtos, ressalvadas as aplicações supervenientes que se fizerem necessárias durante o prazo de garantia (três



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Pregão Presencial nº 034/2012**

Folha nº  
Processo nº 001-000.287/2012  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: 12.000-83

meses) dos serviços, pelos motivos apontados no subitem 4.7, as quais correrão a expensas da Contratada, sem nenhum custo para a Contratante.

- 2.12.** A Contratada deverá retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso para inutilização e descarte, nos termos do artigo 15º da Resolução – RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 ANVISA.

### 3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1.** As aplicações de spray na área externa do edifício-sede poderão ocorrer em qualquer horário, preferencialmente em horário fora do expediente, ou nas primeiras horas da manhã, de forma a evitar qualquer incômodo aos parlamentares, servidores e visitantes.
- 3.2** As aplicações de spray nas áreas internas da Câmara Legislativa deverão ocorrer obrigatoriamente em horário fora do expediente ou nos finais de semana, a critério da contratante.
- 3.3.** As aplicações de gel e raticida poderão ser feitas em qualquer horário, a critério da contratante após formalização junto à contratada.
- 3.4.** As aplicações nos pisos elevados poderão ser feitos nos finais de semana ou fora do horário de expediente, conforme estabelecido por meio de formalização pelo executor do contrato.

### 4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA DOS SERVIÇOS

- 4.1** A contratada deverá fornecer ao contratante o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato.
- 4.2** A contratada deverá cumprir as instruções complementares do executor do contrato quanto à permanência e circulação de pessoas no prédio administrativo da CLDF, bem como sobre a execução, data e horário da realização dos serviços.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Pregão Presencial nº 034/2012**

Folha nº  
Processo nº 001-000.287/2012  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: 12.000-83

- 4.3** Para o pessoal em serviço será exigido o uso de uniformes que identifiquem à contratada e o uso de cartão/crachá de identificação a ser fornecido pela prestadora dos serviços, ou a critério da contratante, pela Coordenadoria de Segurança da CLDF, bem como o uso de equipamentos adequados para a execução dos serviços, quando o produto, a ser aplicado, assim o exigir.
- 4.4** A contratante poderá exigir, através do executor do contrato, a substituição de empregado da contratada, caso não o julgue tecnicamente apto para a realização do trabalho, ou por conveniência administrativa.
- 4.5** A contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da CLDF ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na ocasião da execução dos serviços contratados, ou no exercício de atividades aos mesmos relacionados.
- 4.6** A contratada deverá comunicar imediata e verbalmente ao executor do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzirá a termo a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias ao esclarecimento dos fatos.
- 4.7** A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto do contrato, nos quais forem verificadas imperfeições, vícios, negligências ou imperícias resultantes da execução dos trabalhos ou da aplicação dos produtos, a critério do executor, que lhe assinará prazo compatível para a adoção das providências ou conclusão dos reparos a realizar.
- 4.8** A contratada responsabilizar-se pelo fornecimento de mão-de-obra, produtos, desinfestantes, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais materiais necessários para a perfeita execução dos serviços de controle de pragas urbanas, objeto do presente projeto básico.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Pregão Presencial nº 034/2012**

Folha nº  
Processo nº 001-000.287/2012  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: 12.000-83

- 4.9** A contratada deverá manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI’S, conforme normas e legislações em vigor.
- 4.10** A contratada deverá manter todos os equipamentos, materiais de consumo e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.
- 4.11** A contratada não poderá armazenar equipamentos e produtos químicos, utilizados nos serviços, dentro da área da contratante assim como deverá entregar à contratante documento informando os procedimentos corretos para descarte de embalagens de produtos químicos que venham a ser utilizados e também como orientação no procedimento para lavagem dos equipamentos.
- 4.12** A contratada deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito.
- 4.13** A contratada deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 4.14** A contratada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas fornecendo todos os equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações.
- 4.15** A contratada deverá responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato a ser firmado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da contratante.
- 4.16** A contratada deverá responder por todas as despesas decorrentes dos tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo.



- 4.17** A contratada deverá responder por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, bem como as necessárias para a execução do mesmo.
- 4.18** A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, ou seja, manter-se em situação regular com toda a sua documentação (cadastramento e habilitação parcial) dentro da validade, perante a CLDF, nem ter sido declarada inidônea pelo Tribunal de Justiça ou pela Administração Pública.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1** A Contratante deverá programar, de comum acordo com a CONTRATADA, através do cronograma por ela elaborado, o período de execução das intervenções a serem realizadas em observância ao subitem 1.2.
- 5.2** A contratante deverá informar, por escrito, aos responsáveis pelos locais onde ocorrerão as intervenções, com uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.
- 5.3.** A contratante deverá manter aptos os locais indicados para intervenção dos serviços de desinsetização, mantendo abertas todas as dependências, armários, arquivos, etc., de modo a facilitar a execução dos serviços.
- 5.4.** Quando a realização dos serviços acontecer fora do horário normal de expediente, a Contratante deverá disponibilizar um funcionário para acompanhamento de todos os serviços executados para fins de fiscalização e atesto da nota fiscal de serviços.
- 5.5.** Nos termos artigo 20º da Resolução – RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 ANVISA, a Contratada deverá fornecer mensalmente à CLDF o comprovante de execução do serviço realizado contendo, no mínimo, as seguintes informações:



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Pregão Presencial nº 034/2012**

Folha nº  
Processo nº 001-000.287/2012  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: 12.000-83

- a) Nome do Contratante;
- b) Endereço do Imóvel;
- c) Praga(s) alvo;
- d) Data de execução dos serviços;
- e) Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
- f) Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- g) Orientações pertinentes ao serviço executado;
- h) Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
- i) Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e
- j) Identificação da empresa especializada prestadora do serviço contendo: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e número das licenças sanitárias e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

**5.6.** A Contratada deverá, com orientação do executor do contrato, afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental, nos termos do estabelecido pelo artigo 21º da Resolução – RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 ANVISA.

## 6. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

- 6.1.** A contratada deverá responsabiliza-se pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos, na quantidade necessária a perfeita execução dos serviços.
- 6.2.** Os produtos fornecidos pela contratada deverão ter as seguintes características:
  - a) Não causarem manchas;
  - b) Serem antialérgicos;
  - c) Estarem compreendidas dentre aquelas permitidas pela Portaria 10/85 e suas atualizações, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, atendidas as exigências da Portaria 321/97 do citado órgão.



- 6.3.** Para a prestação dos serviços ora contratados somente poderão ser utilizados os produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na ANVISA, nos termos do estabelecido pelo artigo 7º da Resolução – RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 ANVISA.
- 6.4.** Todos os procedimentos de diluição ou outras manipulações autorizadas para produtos saneantes desinfestantes, da técnica de aplicação, da utilização e manutenção de equipamentos, de transporte, de destinação final e outros procedimentos técnicos ou operacionais, devem estar descritos e disponíveis na forma de Procedimentos Operacionais Padronizados (POP), inclusive com informações sobre o que fazer em caso de acidente, derrame de produtos químicos, saúde, biossegurança e saúde do trabalhador, sem prejuízo da legislação vigente, nos termos do estabelecido pelo artigo 13º da Resolução – RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 ANVISA.

## 7. DA VISTORIA

- 7.1** Para conhecimento das áreas que estarão sujeitas aos serviços de desinsetização e desratização, as empresas deverão realizar visita técnica, em companhia dos servidores designados pelo Chefe do Setor de Serviços Auxiliares da CLDF, mediante prévio agendamento pelo telefone 3348.8590.

## 8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1** As licitantes deverão apresentar a “DECLARAÇÃO DE VISTORIA”, conforme modelo do Anexo III.
- 8.2** A Licitante deverá apresentar autorização de funcionamento, emitida pela autoridade sanitária e ambiental competente.
- 8.3** 8.2.1. No caso da Licitante estar instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental municipal, a autorização deverá ser emitida pela autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução – RDC nº 52 de 22 de outubro de 2009 da ANVISA.



- 8.4** A Licitante deverá apresentar registro da empresa no Conselho Regional a que estiver vinculada, comprovando a sua habilitação legal para o exercício das atividades de controle de praga urbana, nos termos do que prescreve o artigo 8º da Resolução – RDC nº 52 de 22 de outubro de 2009 da ANVISA.
- 8.5** A Licitante deverá apresentar 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, para a qual a licitante tenha prestado os mesmos serviços de que trata o objeto do contrato, que comprove a aptidão da licitante para o desempenho dos mesmos, devidamente registrado no Conselho a que a licitante estiver vinculada, em decorrência da natureza das suas atividades.
- 8.6** Apresentar os demais documentos a serem exigidos no Edital, por força da legislação e normas vigentes, dentro do que prever a Lei 8.666/93, bem como suas alterações.

## 9. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 9.1.** Os serviços terão a garantia de 3 (três) meses, a contar da data do término da vigência do contrato, podendo ser repetidos, no todo ou em parte, por solicitação do executor do contrato, pelos motivos previstos no subitem 4.7.

## 10. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 10.1.** A Contratada deverá ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, conforme estabelece o artigo 8º da RDC nº 52 de 22 de outubro de 2009 da ANVISA.
- 10.2.** Considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial de competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional.



- 10.3.** A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional de seu responsável técnico.

## 11. DO PAGAMENTO

- 11.1.** O pagamento será efetuado quando da apresentação da nota fiscal em conjunto com o relatório de conclusão dos serviços, em cada intervenção acompanhada das certidões de conformidade com a lei, após o atesto do executor do contrato indicado pela contratante.
- 11.2.** A nota fiscal para efeito de pagamento devera estar acompanhada ainda da documentação expressa no subitem 4.18.
- 11.3.** Será emitida nota fiscal para cada intervenção após a devida execução dos serviços realizados.
- 11.4.** A Empresa deverá apresentar ao executor do contrato, juntamente com a fatura correspondente à execução da ordem dos serviços, os locais correspondentes ao serviço executado, assinado pelo titular do órgão, ou pessoa por ele indicada, bem como relatório de gestão com a indicação das barreiras físicas implantadas, plano de ação de controle, quantitativo e especificação dos produtos utilizados, bem como apresentar acompanhamento de ocorrências de pragas por área e tipo de praga encontrada e resultados decorrentes da execução dos serviços.
- 11.5.** A Contratante pagará à Contratada pelos serviços efetivamente realizados até o 10º (décimo) dia da apresentação da Nota Fiscal de Serviço devidamente discriminada, após cada intervenção concluída.
- 11.6.** A empresa CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado a partir do recebimento da notificação.
- 11.7.** Os serviços somente serão aceitos, para fins de cumprimento das obrigações da CONTRATADA e conseqüente pagamento, após constatação da execução dos serviços em cada intervenção individualmente.



**11.8.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo, nem por quaisquer danos ou irregularidades constatadas a posterior.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1.** O descumprimento das disposições contidas na Resolução – RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 da ANVISA, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437 de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades, civil, administrativa e penal cabíveis.

**12.2.** São partes integrantes deste projeto básico os seguintes anexos: (I.a) Modelo de Orçamento Estimativo; (IV) Layouts da Edificação; (III) Modelo do Termo de Vistoria.

**12.3.** O Orçamento Estimativo deverá discriminar separadamente os valores previstos para os serviços de controle de pragas urbanas e os insumos utilizados nos mesmos, mensalmente, considerando as devidas variações em decorrência do estabelecido no Procedimento Operacional Padronizado (POP) que deverá ser elaborado de forma objetiva pela Contratada, estabelecendo instruções sequenciais para a realização de operações rotineiras e específicas na prestação dos referidos serviços, nos termos do artigo 4º da RDC nº 52 de 22 de outubro de 2009 da ANVISA.

Brasília, 16 de maio de 2012.

**Wagner Gomes de Souza**

Chefe do Setor de Serviços Auxiliares

ANEXO I.a

ORÇAMENTO ANUAL ESTIMATIVO

| Mês de Referência: 01   |     |
|---|-----|
| <b>1.1</b> Valor dos Serviços de Controle de Pragas Urbanas         | R\$ |
| <b>1.2</b> Valor dos Insumos Utilizados                             | R\$ |
| (1.3) VALOR TOTAL <u>MENSAL</u> DOS SERVIÇOS REALIZADOS (1.1 + 1.2) | R\$ |

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL****Comissão Permanente de Licitação****Pregão Presencial nº 034/2012**

Folha nº

Processo nº 001-000.287/2012

Rubrica: \_\_\_\_\_

Matrícula: 12.000-83

| Mês de Referência: 02   |     |
|---|-----|
| 2.1 Valor dos Serviços de Controle de Pragas Urbanas                  | R\$ |
| 2.2 Valor dos Insumos Utilizados                                      | R\$ |
| (2.3) VALOR TOTAL <u>MENSAL</u> DOS SERVIÇOS REALIZADOS (2.1 + 2.2)   | R\$ |
| Mês de Referência: 03   |     |
| 3.1 Valor dos Serviços de Controle e Pragas Urbanas                   | R\$ |
| 3.2 Valor dos Insumos Utilizados                                      | R\$ |
| (3.3) VALOR TOTAL <u>MENSAL</u> DOS SERVIÇOS REALIZADOS (3.1 + 3.2)   | R\$ |
| Mês de Referência: 04   |     |
| 4.1 Valor dos Serviços de Controle e Pragas Urbanas                   | R\$ |
| 4.2 Valor dos Insumos Utilizados                                      | R\$ |
| (4.3) VALOR TOTAL <u>MENSAL</u> DOS SERVIÇOS REALIZADOS (4.1 + 4.2)   | R\$ |
| Mês de Referência: 05   |     |
| 5.1 Valor dos Serviços de Controle e Pragas Urbanas                   | R\$ |
| 5.2 Valor dos Insumos Utilizados                                      | R\$ |
| (5.3) VALOR TOTAL <u>MENSAL</u> DOS SERVIÇOS REALIZADOS (5.1 + 5.2)   | R\$ |
| Mês de Referência: 06   |     |
| 6.1 Valor dos Serviços de Controle e Pragas Urbanas                   | R\$ |
| 6.2 Valor dos Insumos Utilizados                                      | R\$ |
| (6.3) VALOR TOTAL <u>MENSAL</u> DOS SERVIÇOS REALIZADOS (6.1 + 6.2)   | R\$ |
| Mês de Referência: 07   |     |
| 7.1 Valor dos Serviços de Controle e Pragas Urbanas                   | R\$ |
| 7.2 Valor dos Insumos Utilizados                                      | R\$ |
| (7.3) VALOR TOTAL <u>MENSAL</u> DOS SERVIÇOS REALIZADOS (7.1+ 7.2)    | R\$ |
| Mês de Referência: 08   |     |
| 8.1 Valor dos Serviços de Controle e Pragas Urbanas                   | R\$ |
| 8.2 Valor dos Insumos Utilizados                                      | R\$ |
| (8.3) VALOR TOTAL <u>MENSAL</u> DOS SERVIÇOS REALIZADOS (8.1 +8.2)    | R\$ |
| Mês de Referência: 09   |     |
| 9.1 Valor dos Serviços de Controle e Pragas Urbanas                   | R\$ |
| 9.2 Valor dos Insumos Utilizados                                      | R\$ |
| (9.3) VALOR TOTAL <u>MENSAL</u> DOS SERVIÇOS REALIZADOS (9.1 +9.2)    | R\$ |
| Mês de Referência: 10   |     |
| 10.1 Valor dos Serviços de Controle de Pragas Urbanas                 | R\$ |
| 10.2 Valor dos Insumos Utilizados                                     | R\$ |
| (10.3) VALOR TOTAL <u>MENSAL</u> DOS SERVIÇOS REALIZADOS (10.1 +10.2) | R\$ |
| Mês de Referência: 11   |     |
| 11.1 Valor dos Serviços de Controle de Pragas Urbanas                 | R\$ |



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Pregão Presencial nº 034/2012**

Folha nº  
Processo nº 001-000.287/2012  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: 12.000-83

|  |     |
|--|-----|
| <b>11.2</b> Valor dos Insumos Utilizados   | R\$ |
| (11.3) VALOR TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS REALIZADOS (11.1 +11.2)   | R\$ |
| Mês de Referência: 12  |     |
| <b>12.1</b> Valor dos Serviços de Controle de Pragas Urbanas   | R\$ |
| <b>12.2</b> Valor dos Insumos Utilizados   | R\$ |
| (12.3) VALOR TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS REALIZADOS (12.1 +12.2)   | R\$ |
| <b>VALOR TOTAL ANUAL DOS SERVIÇOS REALIZADOS</b><br>(1.3 + 2.3 + 3.3 + 4.3 + 5.3 + 6.3 + 7.3 + 8.3 + 9.3 + 10.3 + 11.3 + 12.3) | R\$ |

Nota 1: No “Valor Total Anual dos Serviços Realizados” deverão estar inclusos todos os tributos, uniformes, materiais, instrumentos de trabalho, embalagens, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, fretes, etc., inclusive lucro, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.



## **A N E X O II – MODELOS**

### **A) TERMO DE CREDENCIAMENTO**

A empresa ....(razão social)..., com sede em ....., inscrita no CNPJ/MF nº ....., por seu representante legal abaixo identificado, credencia o Sr. ...., RG nº ....., (órgão expedidor) ...., CPF/MF nº ....., para representá-la perante a Câmara Legislativa do Distrito Federal nos atos relacionados ao **Pregão nº 034/2012**, podendo para tanto, formular ofertas e lances verbais de preços, manifestar intenção de interpor recursos, desistir do direito de os interpor, requerer o registro em ata das observações que entender relevantes, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier e praticar todos os atos necessários ao perfeito desempenho do presente credenciamento.

.....-....., ..... de ..... de 2012.

.....  
(assinatura)  
(Nome legível do representante legal da empresa)  
(RG e órgão expedidor)

*Obs: Junto com o termo deverá ser apresentado o documento de identidade do credenciado.*

### **B) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ/MF nº ....., declara a Câmara Legislativa do Distrito Federal, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade de **Pregão nº 034/2012**, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

.....-....., ..... de ..... de 2012.

.....  
(assinatura do representante legal)

### **C) DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES**

A empresa ....., inscrita no CNPJ/MF nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG ..... e CPF ....., DECLARA, para fins do disposto no edital do **Pregão nº 034/2012** e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

.....-....., ..... de ..... de 2012.

.....  
(assinatura do representante legal)

### **D) DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

A empresa ....., inscrita no CNPJ/MF nº ....., declara à Câmara Legislativa do Distrito Federal, sob as penas da Lei, que inexistente fato impeditivo de sua participação no **Pregão nº 034/2012** e que se compromete a informar qualquer fato superveniente que a impeça de participar de licitação.

.....-....., ..... de ..... de 2012.

.....  
(assinatura do representante legal)

### **E) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA**

A empresa ....., inscrita no CNPJ/MF nº ....., declara à Câmara Legislativa do Distrito Federal, sob as penas da Lei, que é (Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, conforme o caso).

.....-....., ..... de ..... de 2012.

.....  
(assinatura do representante legal)



## **A N E X O III**

### **ATESTADO DE VISTORIA**

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_ conferiu todas as informações existentes, necessárias e complementares ao esclarecimento do Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2012 inclusive, através de vistoria em toda pavimentação interna e externa \_\_\_\_/\_\_\_\_/2012, pelo seu representante técnico Sr. \_\_\_\_\_ tendo sido acompanhado pelo \_\_\_\_\_.

A visita realizada pelo representante técnico significa que a licitante assume integral responsabilidade por eventuais erros e omissões no preenchimento de sua proposta de preços e ainda, que está de pleno acordo com todas as exigências técnicas estabelecidas neste Edital de licitação e seus anexos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE CLDF**

**ASSINATURA PELA FIRMA LICITANTE**

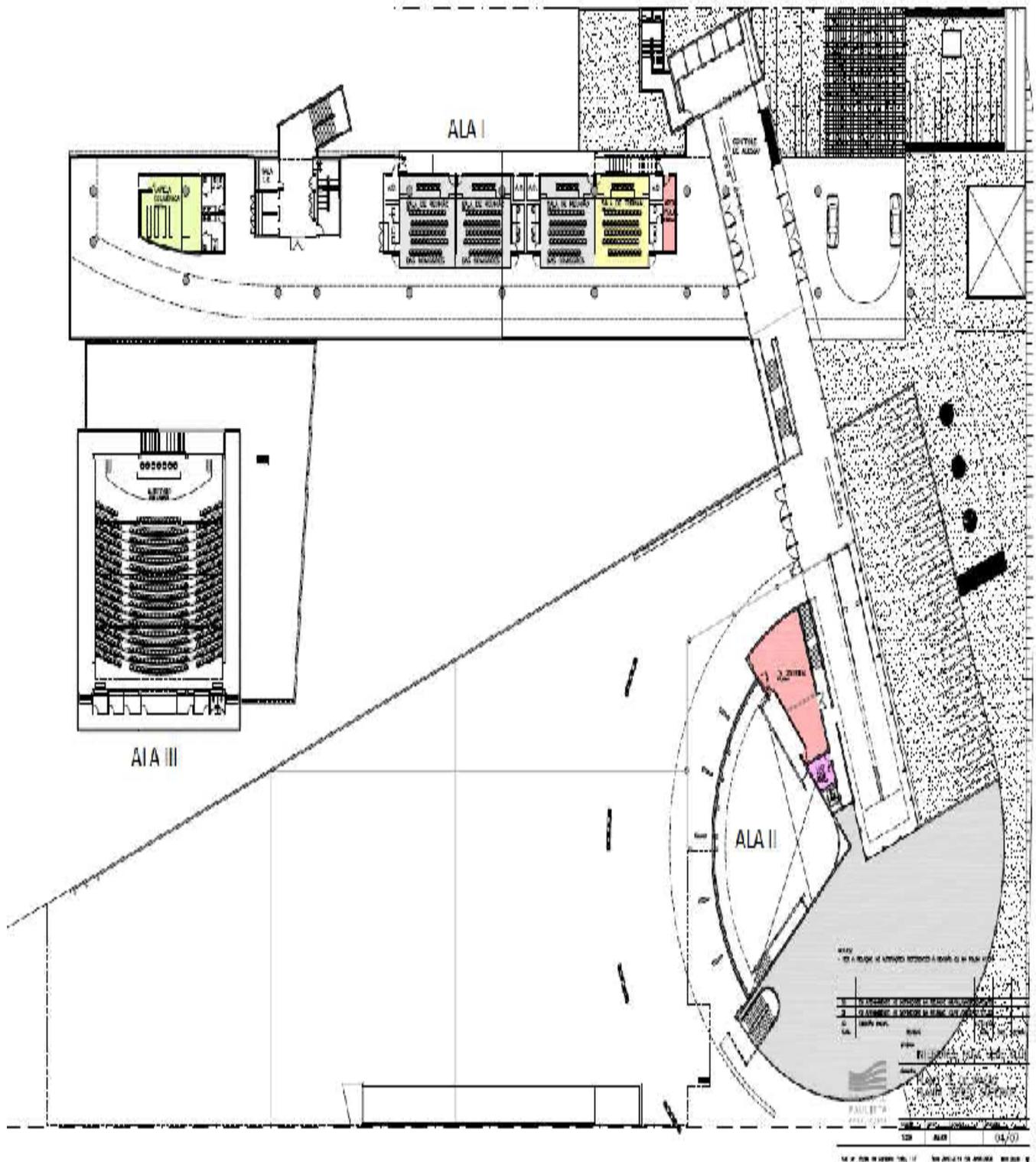


## A N E X O IV LAYOUTS DA CLDF

Layout de toda pavimentação interna e externa da SEDE/CLDF, conforme legenda.

| LEGENDA         |  |
|-----------------|--|
| PAVIMENTO       | PE                                       |
| 5º PAVIMENTO    | LAYOUT/ALA I – ADMINISTRATIVOS GABINETES |
| 4º PAVIMENTO    | LAYOUT/ALA I – ADMINISTRATIVOS GABINETES |
| 3º PAVIMENTO    | LAYOUT/ALA I – ADMINISTRATIVOS GABINETES |
| 2º PAVIMENTO    | LAYOUT/ALA I – ADMINISTRATIVOS GABINETES |
| 1º PAVIMENTO    | LAYOUT/ALA I – ADMINISTRATIVOS GABINETES |
| TÉRREO SUPERIOR | LAYOUT I – II                            |
| TÉRREO INFERIOR | LAYOUT I – II e III                      |
| 1º E 2º SUBSOLO | GARAGEM                                  |
| 3º E 4º SUBSOLO | GARAGEM                                  |

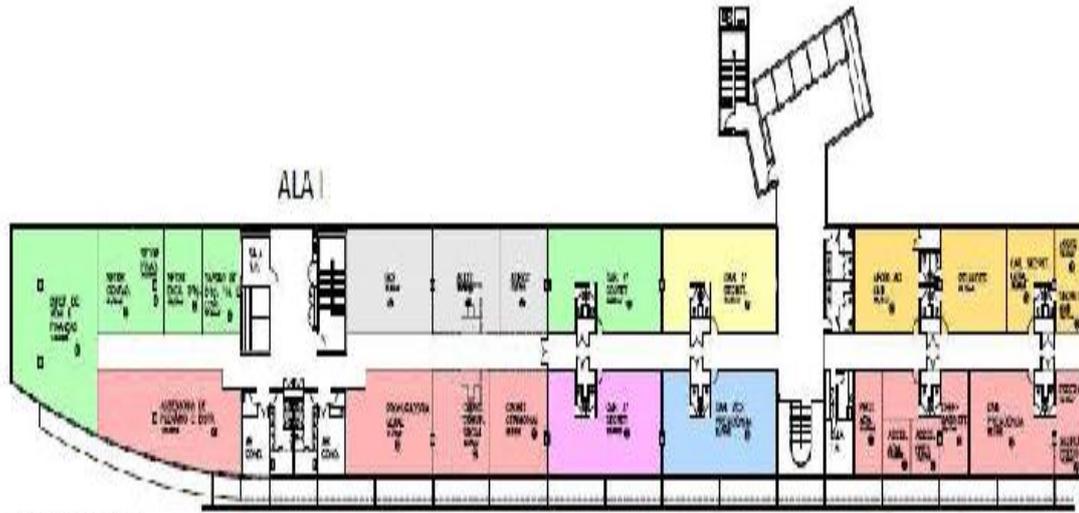
Informamos que toda pavimentação interna e externa somam aproximadamente 49.000m<sup>2</sup> do edifício da SEDE/CLDF.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Pregão Presencial nº 034/2012**

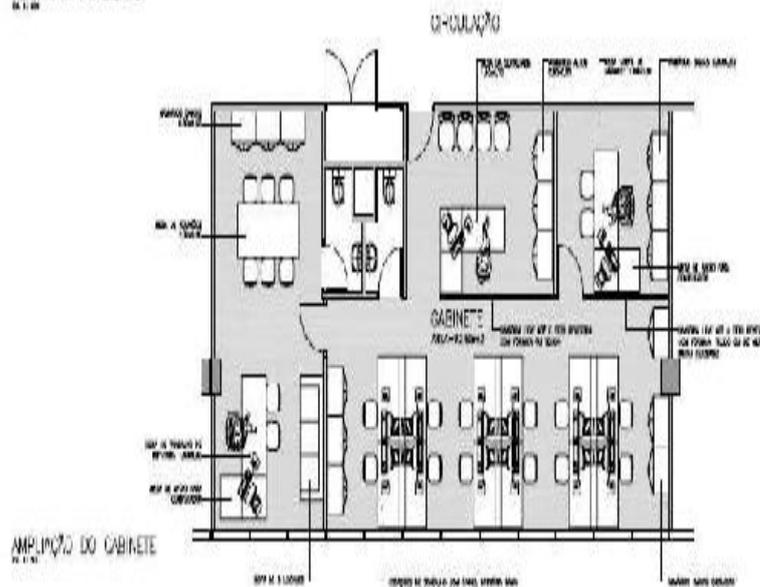
Folha nº  
 Processo nº 001-000.287/2012  
 Rubrica: \_\_\_\_\_  
 Matrícula: 12.000-83



PLANTA 5º PAVIMENTO  
 M. 1.08



PLANTA 4º PAVIMENTO  
 M. 1.08



AMPLIÇÃO DO CABINETE  
 M. 1.07

**LEGENDA**

|                      |            |
|----------------------|------------|
| DESCRIÇÃO            | QUANTIDADE |
| 1. SUPORTE DE PAPEL  | 100        |
| 2. SUPORTE DE PAPEL  | 100        |
| 3. SUPORTE DE PAPEL  | 100        |
| 4. SUPORTE DE PAPEL  | 100        |
| 5. SUPORTE DE PAPEL  | 100        |
| 6. SUPORTE DE PAPEL  | 100        |
| 7. SUPORTE DE PAPEL  | 100        |
| 8. SUPORTE DE PAPEL  | 100        |
| 9. SUPORTE DE PAPEL  | 100        |
| 10. SUPORTE DE PAPEL | 100        |

**NOTAS**

1. O PROJETO DE ARQUITETURA É DE RESPONSABILIDADE DO LICITANTE.
2. O LICITANTE DEVERÁ ENTREGAR O PROJETO DE ARQUITETURA PARA AVALIAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

**PROPOSTA PARA SEDE CLDF**

**PLANO DE EXECUÇÃO**

**PLANTA 4ª E 5ª PAVIMENTOS**

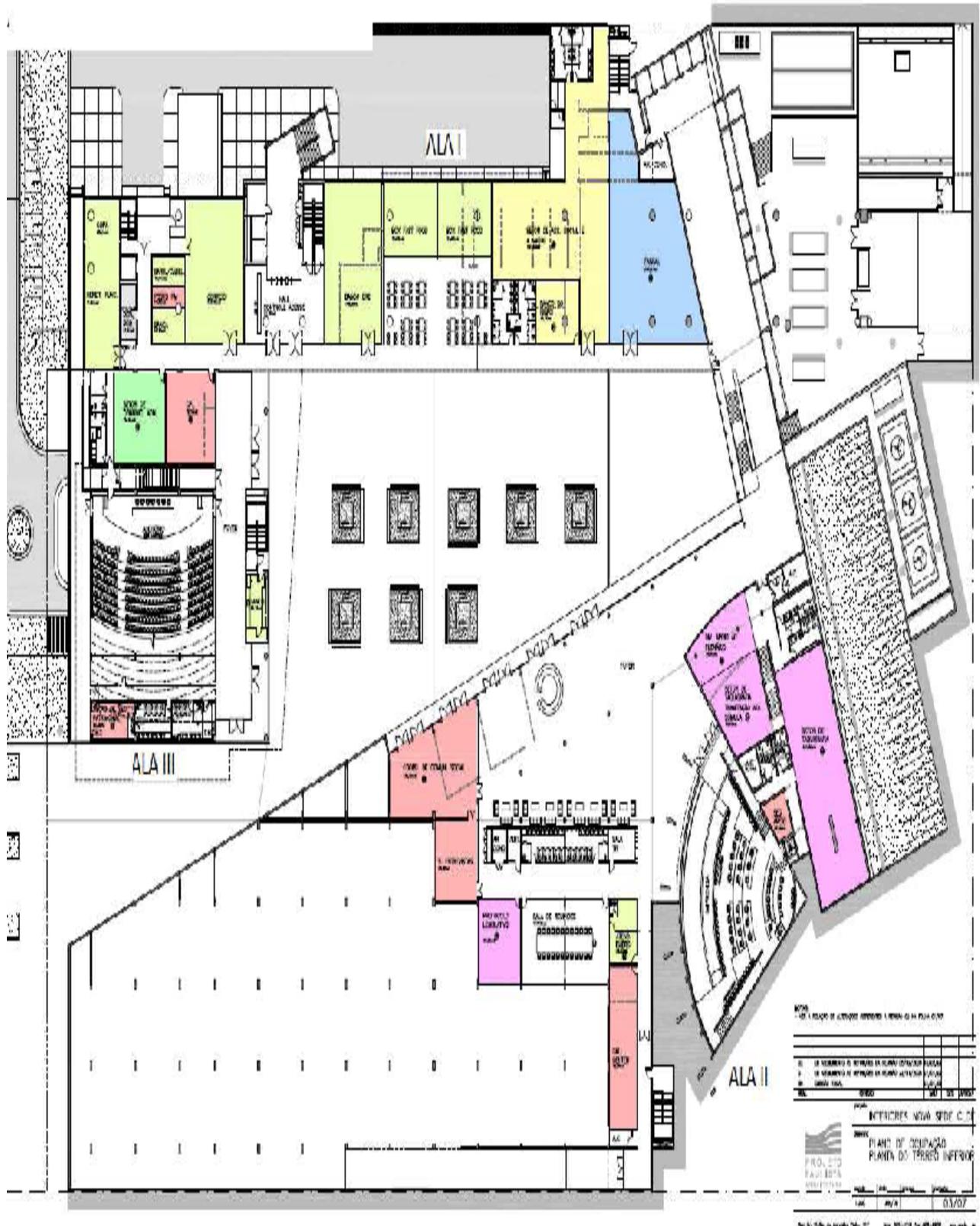
**AMPLIÇÃO DO CABINETE**

DATA: 07/03  
 VALOR: R\$ 100.000,00



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Pregão Presencial nº 034/2012**

Folha nº  
Processo nº 001-000.287/2012  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: 12.000-83



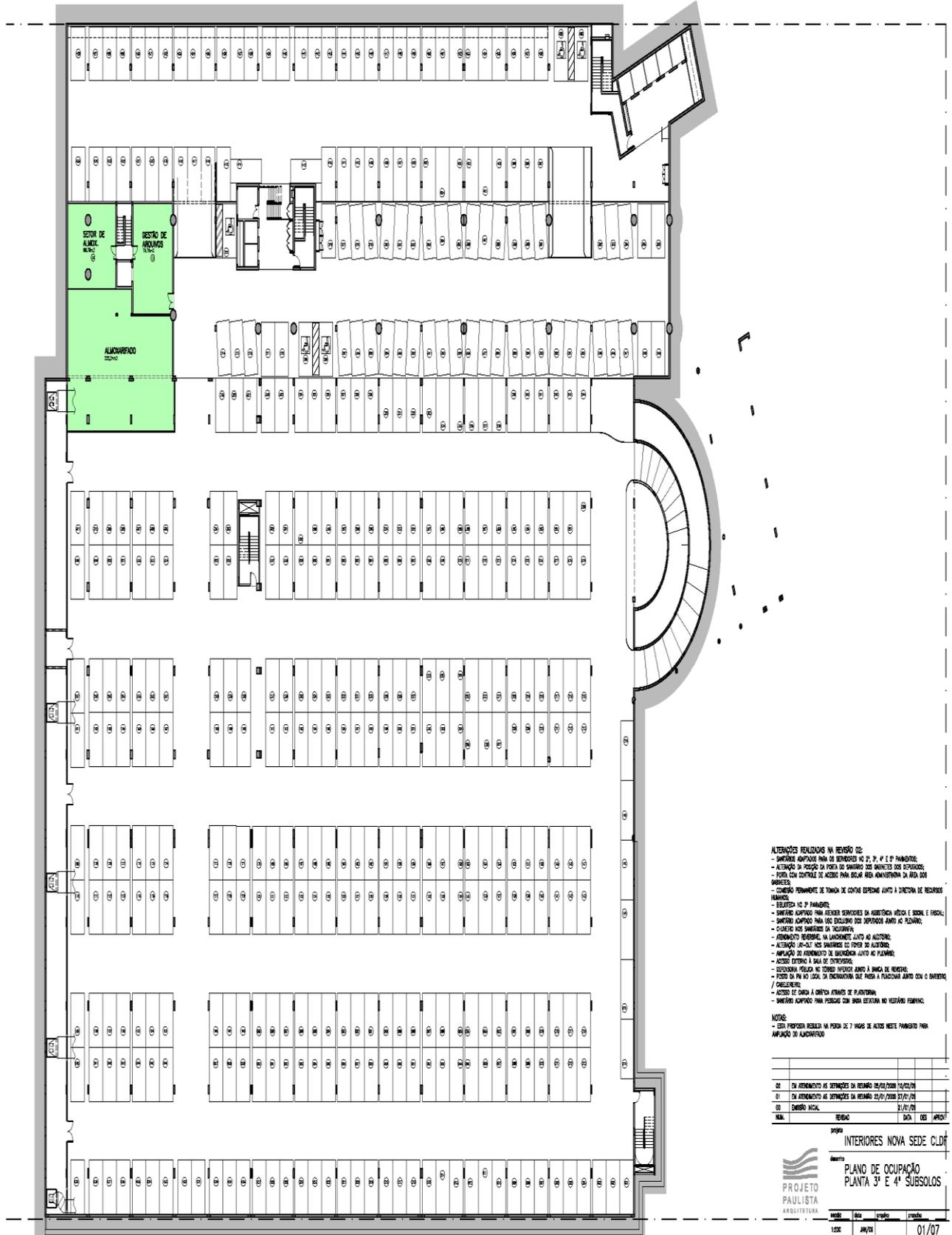






**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Pregão Presencial nº 034/2012**

Folha nº  
 Processo nº 001-000.287/2012  
 Rubrica: \_\_\_\_\_  
 Matrícula: 12.000-83



**ALTERAÇÕES REALIZADAS NA REVISÃO 02:**

- SERVIÇOS ADICIONAIS PARA OS SERVIÇOS Nº 21, 22, 23, 24 E 25 PAVIMENTO;
- ALTERAÇÃO DA POSIÇÃO DA PORTA DO SANITÁRIO DOS SENADORES DOS SENADORES;
- PORTA COM CONTROLE DE ACESSO PARA ACESSO AO MANUTENÇÃO DA BOMBA DAS BARRIERS;
- CANCELAMENTO PERMANENTE DE TOMBADA DE CONTAS ESPERANÇAS JUNTO À DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS;
- EXISTÊNCIA DO P. PAVIMENTO;
- SERVIÇOS ADICIONAIS PARA ACESSO SEMI-COBERTO DA ARQUITETURA VERTICAL E SOCIAL E FISCAL;
- SERVIÇOS ADICIONAIS PARA O USO EXCLUSIVO DOS SERVIÇOS JUNTO AO PAVIMENTO;
- CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS DA INDICATIVA;
- ADEQUAÇÃO DE SERVIÇOS, NA LABORATÓRIOS JUNTO AO AUDITÓRIO;
- ADEQUAÇÃO LOCAL: NOS SERVIÇOS DO TUBO DO AUDITÓRIO;
- AMPLIAÇÃO DO ABRIGAMENTO DE BARRIERS JUNTO AO PAVIMENTO;
- ACESSO EXTERNO À SALA DE ENTREVISTAS;
- DECORAR PRECISA NO TUBO INTERIORES JUNTO À SALA DE REUNIÃO;
- PORTA DA PIA NO LOCAL DA ENFERMAGEM QUE PASSA A FUNCIONAR JUNTO DO O BANHEIRO / COZINHEIRO;
- ACESSO DE BARRIERS A CERTOS ATIVIDADES DE PLANTÃO;
- SERVIÇOS ADICIONAIS PARA PESSOAS COM BARRIERS NO VESTIÁRIO FEMININO;

**NOTAS:**

- ESTA PROPOSTA RESERVA-SE POR PERÍODO DE 7 DIAS DE ANTES NESTE PAVIMENTO PARA AMPLIAÇÃO DO ABRIGAMENTO;

| DE | EM | REVISÃO   | DATA     | DESCRIÇÃO |
|----|----|---|----------|-----------|
| 01 | 02 | EM ADEQUAÇÃO AS DETERMINAÇÕES DA RESOLUÇÃO Nº 14/2012 |          |           |
| 01 | 02 | EM ADEQUAÇÃO AS DETERMINAÇÕES DA RESOLUÇÃO Nº 14/2012 |          |           |
| 02 | 03 | DESEJO SOCIAL   | 21/07/12 |           |

| DATA | REVISÃO | DATA | DESCRIÇÃO |
|------|---------|------|-----------|
|      |         |      |           |

projeto  
**INTERIORES NOVA SEDE C.L.D.F.**

Arquiteto  
**PROJETO PAULISTA ARQUITETURA**

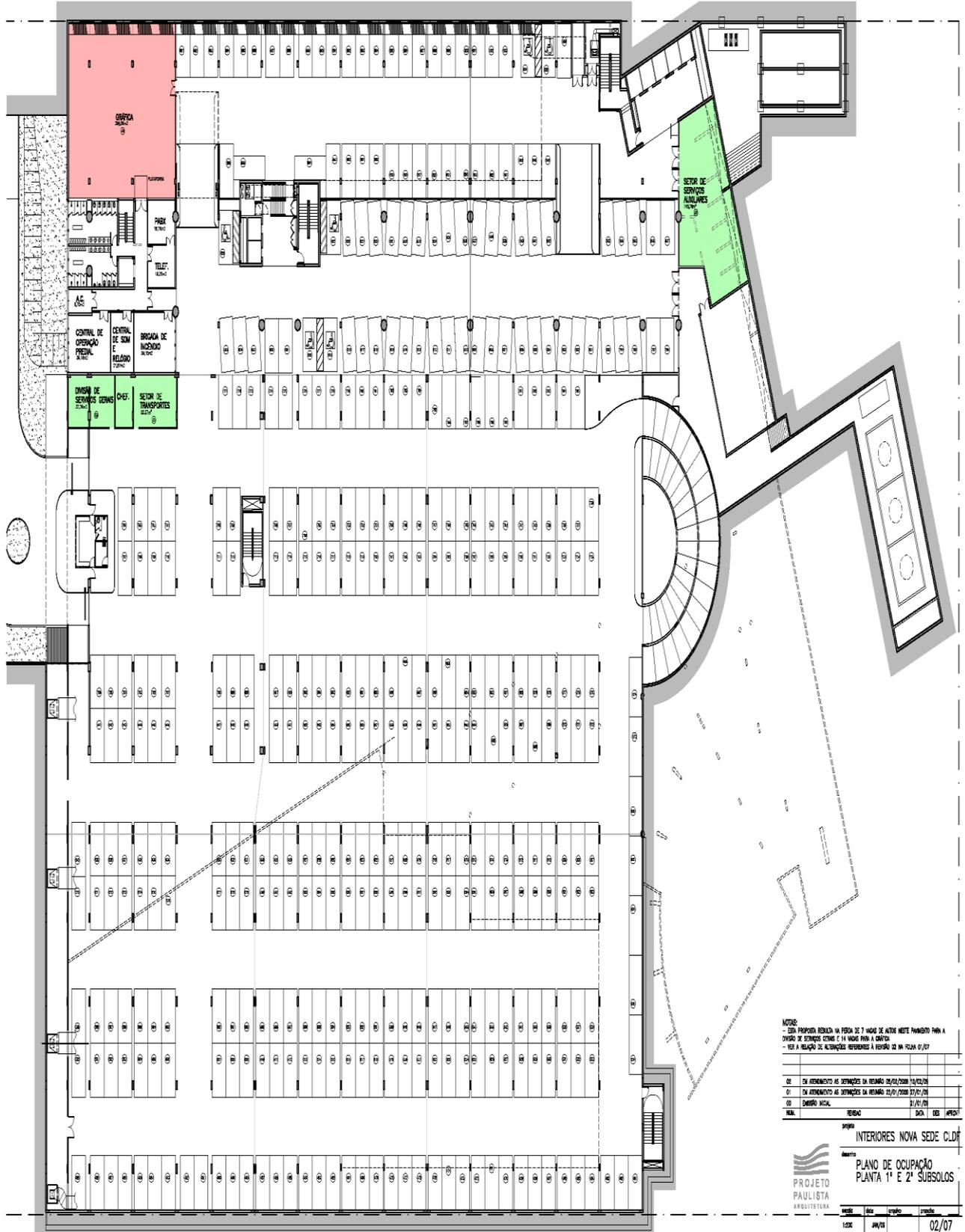
| escala | data   | projeto | preço |
|--------|--------|---------|-------|
| 1:200  | jun/12 |         | 01/07 |

Rua Dr. Nélio de Carvalho Filho, 117 - Anexo 2001.2141 - São José - DF - CEP: 70.000-000



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Pregão Presencial nº 034/2012**

Folha nº  
 Processo nº 001-000.287/2012  
 Rubrica: \_\_\_\_\_  
 Matrícula: 12.000-83





## **ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA ..... para a Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Presidente, Deputado Distrital ....., consoante competência originária prevista no art. 42, § 1º, inc. XI, do Regimento Interno da CLDF, e de outro lado a EMPRESA ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por ....., portador da Cédula de Identidade nº ..... e CPF nº ....., de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de controle de pragas para a Câmara Legislativa do Distrito Federal, do qual são partes integrantes o edital do **Pregão nº 034/2012-CLDF**, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no que couber, e os anexos constantes do **processo nº 001-000.287/2012**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.648/98 e 9.854/99, da Lei nº 8.078/90, da Lei nº 10.520/02 e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de controle de pragas para a Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme condições, especificações e quantidades constantes do Anexo I - Termo de Referência, que integra este contrato, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 2.1** A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos e prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela CONTRATANTE, obrigando-se, especialmente a:
- 2.1.1** Cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, não se admitindo qualquer modificação em sua execução sem prévia autorização da CONTRATANTE, em especial em relação à garantia dos serviços;
  - 2.1.2** A prestação dos serviços deverá seguir o cronograma estabelecido no Termo de Referência.
  - 2.1.3** Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos da CONTRATANTE;
  - 2.1.4** Cumprir todas as orientações do executor do contrato, exceto as que infringirem normas legais;
  - 2.1.5** Efetuar a correção de falhas apontadas e preceder às verificações necessárias;
  - 2.1.6** Reparar, remover, refazer às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da sua execução;
  - 2.1.7** Fornecer, por escrito, no prazo máximo de cinco dias contados da assinatura deste contrato, nome e telefone para contato da pessoa que ficará diretamente responsável pelo atendimento à CONTRATANTE;
  - 2.1.8** Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis;
  - 2.1.9** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, bem como aquelas que decorrem da Lei nº 8.666/93 e normas específicas de higiene e controle de qualidade;
  - 2.1.10** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, comerciais e demais obrigações sociais previstos na legislação em vigor, sendo que sua inadimplência não poderá transferir à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto deste Contrato.



- 2.1.11** Manter seus empregados identificados por crachá quando da prestação dos serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles caso seja considerado inconveniente pela Administração;
- 2.1.12** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração relacionada à execução do objeto do contrato;
- 2.1.13** Cumprir diretamente o contrato, ficando expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para esse fim;
- 2.1.14** Comunicar por escrito ao executor do contrato qualquer anormalidade que possa prejudicar o cumprimento do contrato, prestando todos os esclarecimentos necessários;
- 2.2** É expressamente vedado à CONTRATADA:
- 2.2.1** – a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a execução dos serviços;
- 2.2.2** – a veiculação de publicidade do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 2.2.3** – a cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial de outra empresa para execução dos serviços.
- 2.3** A aceitação pelo executor do contrato de qualquer equipamento, material ou serviço não exime a CONTRATADA da total responsabilidade porventura existente, respeitando-se os prazos de garantia.
- 2.4** Em caso de necessidade de atendimento de urgência, o mesmo deverá ser efetuado de imediato, com prioridade máxima determinada pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA disponibilizar prontamente um técnico para resolver exclusivamente o problema relatado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 3.1** A fim de possibilitar a execução do objeto deste contrato, constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 3.1.1** - Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA, livre acesso ao local de realização dos serviços;
- 3.1.2** - Exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, caso o julgue tecnicamente inapto, ou por conveniência administrativa;
- 3.1.3** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor especialmente designado, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução;
- 3.1.4** - Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos no funcionamento dos equipamentos;
- 3.1.5** - Sustar a prestação de qualquer serviço, quando verificada irregularidade na qualidade de sua prestação e determinar a sua substituição;
- 3.1.6** - Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 3.1.7** - Atestar a nota fiscal após a entrega e instalação do equipamento pela CONTRATADA;
- 3.1.8** - Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada e em condições de liquidação;

### **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA**

- 4.1** A contratada oferecerá garantia no valor de **5% (cinco por cento) do valor do contrato, antes de sua assinatura**, na forma do art. 55, inciso VI e art. 56 da Lei n. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 5.1** A execução dos serviços será acompanhada por executor especialmente designado, que anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.
- 5.2** Cabe ao executor do contrato:
- 5.2.1** - responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;



- 5.2.2** - certificar a execução dos serviços, encaminhando cópia desta certificação à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, para serem apensados ao contrato;
- 5.2.3** - pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade.
- 5.2.4** - adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CÂMARA LEGISLATIVA;
- 5.2.5** - convocar por escrito a CONTRATADA para efetuar os serviços de manutenção corretiva;
- 5.2.6** - notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, para ser anexada ao contrato;
- 5.2.7** - exigir da CONTRATADA por escrito a substituição de qualquer membro da equipe técnica responsável pela execução dos serviços.
- 5.2.8** - adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CONTRATANTE.
- 5.2.9** - fazer cumprir o disposto no art. 56, inciso VI, do Decreto nº 10.098/94, no que se refere à observância da validade da certidão negativa de débitos junto à Fazenda Pública do DF.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1** O valor total do contrato é de R\$ 00,00, conforme estipulado na proposta vencedora do certame.
- 6.2** O valor de que trata esta cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão-de-obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1** O pagamento relativo ao objeto desta licitação será efetuado mensalmente após a prestação dos serviços e em consonância com o cronograma estabelecido no Termo de Referência.
- 7.2** O pagamento somente será efetuado, ressalvados os casos definidos em legislação própria, após o recolhimento, pela CONTRATADA, de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.
- 7.3** Para liquidação da despesa correspondente à nota de empenho relativa ao objeto desta licitação, a CONTRATADA compromete-se a apresentar, juntamente com a primeira via da nota fiscal/fatura, a **Certidão Negativa de Débitos** junto ao GDF, nos termos do art. 56, parágrafo único, inciso VI, do Decreto nº 16.098/94; assim como as certidões de regularidade com a previdência social - **CND/INSS** e com o **FGTS**; **Certidão conjunta** emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal; **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011; todas em plena validade.
- 7.4** O pagamento processado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços de suporte.
- 7.5** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.
- 7.6** Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do INPC.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive as relativas à qualidade do serviço contratado, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho, a licitante vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2** A licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados,



Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, e no Cadastro de Fornecedores do Governo do Distrito Federal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas prevista neste contrato.

**8.3** À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

**a) Advertência;**

**b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento),** calculada sobre o valor adjudicado, quando o adjudicatário injustificadamente se recusar a receber a nota de empenho e/ou assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

**c) Multa de 0,3% (três décimos por cento)** ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sem justa causa devidamente comprovada e aceita pela Administração, na prestação de qualquer das demais obrigações decorrentes do presente contrato, calculada sobre o valor da parcela não cumprida;

**d) Multa de 15% (quinze por cento),** calculada sobre o valor total da nota de empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações, sem justificção por parte do adjudicatário, devidamente comprovada e aceita pela Administração. Neste caso estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento da nota de empenho;

**d.1)** A multa de que trata o subitem anterior incidirá, ainda, nos casos em que o adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso;

**e) Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

**f) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da Câmara Legislativa do Distrito Federal. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**8.4** As multas aplicadas deverão ser recolhidas diretamente à conta-corrente da CONTRATANTE, no prazo de quinze dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, a CONTRATANTE promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou da garantia oferecida. Fica ressalvado o direito da CONTRATANTE de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário.

**8.5** Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**8.6** As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

**9.1** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**9.1.1 determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE,** nos casos enumerados no art. 78, incs. I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;

**9.1.2 amigável,** por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

**9.1.3 judicial,** nos termos da legislação em vigor.

**9.2** A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

**9.3** Além das hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

**9.3.1** – o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

**9.3.2** – o atraso injustificado no início do serviço e, ainda, a paralisação sem justa causa sem prévia comunicação à CONTRATANTE;



- 9.3.3** – o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 9.3.4** – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes da CONTRATANTE, especialmente designados para acompanhar o contrato;
- 9.3.5** – a decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 9.3.6** – a ocorrência de caso fortuito ou força maior, de alta relevância e amplo conhecimento, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, §2º da Lei nº 8.666/93;
- 9.3.7** – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE e exaradas nos autos do processo administrativo a que se refere este contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93.
- 9.3.8** – a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato;
- 9.3.8** – a supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contrato, por parte da Administração, quando não decorrentes de acordo entre as partes.
- 9.4** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.5** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 9.6** Os atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato serão publicados no Diário da Câmara Legislativa – DCL e no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

- 10.1** O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal e efeitos financeiros a partir da instalação do equipamento, após o "aceite" do executor do contrato.
- 10.2** O contrato a critério das partes, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado até o limite permitido em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

- 10.1** O valor do contrato poderá ser reajustado, inclusive por apostilamento, a cada 12 (doze) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, de acordo com a média ponderada dos índices INPC e IGP-M, ou os que vierem a substituí-los, nos doze meses anteriores ao mês de reajustamento, na conformidade da legislação aplicável e em vigor no Distrito Federal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1** As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a execução deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da CONTRATANTE: **Programas de Trabalho 0112260058517; Subtítulos 0065; Elementos de despesa 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, sob o evento nº ....., na modalidade .....**

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 13.1** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação.
- 13.2** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- 14.1** A prestação dos serviços objeto deste contrato foi precedida de licitação, realizada sob a modalidade de **Pregão nº 034/2012-CLDF**, instruída nos autos do **processo nº 001-000.287/2012**.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Pregão Presencial nº 034/2012**

Folha nº  
Processo nº 001-000.287/2012  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: 12.000-83

**14.2** Independentemente de transcrição, fazem parte deste Contrato todas as condições estabelecidas no Ato Convocatório do **Pregão nº 034/2012-CLDF** e seus Anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1** As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** A Câmara Legislativa do Distrito Federal convocará oficialmente a licitante vencedora para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no instrumento convocatório do certame.

**17.2** Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.

**17.3** Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

**17.4** Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação da CONTRATADA relacionadas co a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos.

Brasília - DF, de ..... de 2012.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

**Testemunhas:**